

PARECER JURÍDICO Nº 035/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2022, DE
AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação, organização e estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências”. A proposição veio acompanhada de justificativa e do competente impacto orçamentário-financeiro.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida na sessão plenária ordinária deste dia 08 de março de 2022, estando submetida ao regime ordinário de tramitação.

De conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno. É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

O Projeto de Lei Ordinária em referência tem por escopo criar, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão responsável pela centralização de todas as ações de Defesa Civil no município de Parauapebas.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é preclaro que o objeto da proposição se insere nas matérias delegadas à competência legislativa municipal, refletindo assuntos de interesse local expressamente arrolados no artigo 8º¹ da Lei Orgânica do Município, visto que trata da organização administrativa atinente à prestação dos serviços públicos de interesse local e à realização das atividades de defesa civil.

A iniciativa da proposição indubitavelmente pertence ao Chefe do Poder Executivo, visto que a matéria gravita em torno da organização da Administração e dos serviços públicos postos à disposição da população, cria cargos na estrutura funcional do Poder Executivo e cria, estrutura e atribui encargos a órgão público na Administração, subsumindo-se às hipóteses de reserva de iniciativa consignadas no artigo 53, incisos II, V e VII da Lei Orgânica Municipal², reforçadas pelas competências privativas asseguradas ao Prefeito no artigo 71, inciso VIII, da mesma Lei³.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de lei ordinária é a proposição hábil à pretensão do autor, tal que a matéria não faz parte do rol de objetos que exige tratamento por lei complementar, previsto no artigo 222, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa e no artigo 52, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que há adesão às prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não se evidenciando a necessidade de correções no texto proposto.

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)

XXV – realizar atividades de defesa civil, inclusive as de combate a incêndio e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;

² Art. 53 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

II – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

(...)

V – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

(...)

VII – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

³ Art. 71 Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, na forma da lei;

(...)

II.2 – Da Matéria:

No que pertine ao objeto da proposição, vislumbra-se que, como dito alhures, a matéria, no cerne, de criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no município de Parauapebas, disciplinando também os aspectos complementares. Em lacônicas linhas, destaco que a proposição trata dos seguintes objetos:

- a) cria a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, define suas competências, atribuições e estrutura organizacional (arts. 1º a 5º);
- b) cria o cargo de Coordenador de Defesa Civil, define suas atribuições e padrão de remuneração (arts. 6º a 8º);
- c) define a composição e as atribuições das Gerências Operacional (arts. 9º e 10), Administrativa e Logística (arts. 11 e 12), do Serviço Social (arts. 13 e 14), dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (arts. 15 e 16) e de Monitoramento e Vistoria Técnica (arts. 17 e 18), e cria os respectivos cargos de chefia (parágrafos únicos dos arts. 10, 12, 14, 16 e 18);
- d) cria as Brigadas de Emergências e define as atribuições (arts. 19 e 20);
- e) cria cargos na estrutura funcional da COMPDEC e define as respectivas atribuições, conforme as previsões dos Anexos I e II (art. 23)
- f) revoga os arts. 46 ao 64 e 66, da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de novembro de 2013, que disciplinavam a Coordenadoria de Defesa Civil (art. 26);
- g) altera os Anexos I e XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, para incluir os cargos e atribuições previstos no presente projeto à estrutura funcional do Poder Executivo Municipal;
- h) altera o art. 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, para ampliar a quantidade do cargo efetivo de Assistente Social, de 70 (setenta) para 74 (setenta e quatro); e
- i) altera o art. 8º da Lei Municipal nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, para aumentar a quantidade do cargo efetivo de Entrevistador Social, de 20 (vinte) para 34 (trinta e quatro).

Da análise dos dispositivos que compõem a proposição em exame, constata-se que suas disposições não conflitam com o ordenamento vigente, na medida em que cuidam de criar, estruturar e definir atribuições para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e suas estruturas subordinadas, e criar e ampliar cargos comissionados e efetivos destinados à execução das atribuições da nova Coordenadoria. Quanto a estes, por importarem em medida que amplia os



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 006/2022

gastos públicos, vislumbra-se que o Executivo apresenta o competente impacto orçamentário-financeiro, a teor do que exige a Lei nº 4.230/2002, demonstrando a conformidade da proposta com a legislação de regência.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI** e **OPINA** pela viabilidade de tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação, organização e estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 08 de março de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021